

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo estabelecido no artigo 202.º do decreto n.º 21:952, de 8 de Dezembro de 1932, é elevado a seis meses a contar da sua publicação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:285

Tornando-se conveniente conceder às bibliotecas e arquivos provinciais a opção em todos os leilões de livros, manuscritos, estampas, moedas, medalhas e cartas geográficas, realizados na área do distrito a que pertencem, sem prejuízo da prioridade concedida em todos os casos à Biblioteca Nacional, nos expressos termos do artigo 74.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo à Biblioteca Pública Municipal do Porto e às bibliotecas e arquivos descritos nos artigos 3.º e 10.º do decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, em toda a área do distrito em cuja sede os referidos estabelecimentos funcionam, o direito de opção, concedida pelo artigo 74.º do mesmo diploma à Biblioteca Nacional, em todos os leilões de livros, manuscritos históricos, literários e científicos, correspondência autógrafa, estampas, moedas e cartas geográficas, sem prejuízo da prioridade sempre e em todos os casos assegurada à Biblioteca Nacional e ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

3.ª Secção

Por ter saído incompleto, novamente se publica o artigo 6.º do regulamento do prémio Beethoven, aprovado pelo decreto n.º 22:225, de 4 de Fevereiro último, e publicado no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 do mesmo mês:

Artigo 6.º As provas do concurso para pianistas constarão de duas obras de Beethoven, sendo uma obrigatória para todos os concorrentes, a Sonata op. 106, ou as variações op. 120, alternadamente de ano para ano, e outra escolhida pelo candidato de entre as seguintes:

Sonata op. 57, 101, 109, 110, 111, ou as variações op. 35.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 6 de Março de 1933.—O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:286

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura para o corrente ano económico de 1932-1933 a transferência da importância de 8.500\$, conforme mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, para reforço das verbas destinadas a despesas de higiene, saúde e conforto da 2.ª Secção (fiscalização) da Estação Agrária Central e a subsídios de marcha do Posto Agrário de Viseu.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Sebastião Garcia Ramires*.